LEI Nº 136

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - De conformidade com a alínea I do art. 25, e VI do art. 53 da Lei orgânica dos Municípios, fica assim redigida a parte VI – da Tabela a que se refere o Art. 43 das Posturas Municipais da Lapa:

Imposto de Veículos (Taxa anual)

Automóvel particular – Cr$ 120,00
Automóvel de aluguel – Cr$ 180,00
Caminhão – Cr$ 240,00
Caminhonete – Cr$ 180,00
Motocicletas – Cr$ 45,00
Bicicletas – Cr$ 15,00
Onibus – Cr$ 180,00
Reboque – Cr$ 50,00
Charret – Cr$ 30,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 23 de Dezembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal